

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 01/2024

Processo n.: 51-153/2023

Notícia de Fato n. 20230020000332393

Ao Exmo. Sr. **João Vanderlei de Melo**

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Assunto: Recomendação advinda do Relatório Preliminar n. 1/2024, referente ao Processo n. 51-153/2023, que trata de realização de Trabalho de Auditoria Especial (TAE), nas concessões e prestações de contas de diárias no período de 27 a 30 de junho de 2023, registradas nos processos administrativo de diárias n. 21-156; 21-157; 21-158; 21-159; 21-160; 21-161; 21-162; 21-163; 21-164; 21-165; 21-166; e 21-167/2023, em atendimento ao Ofício n. 000039/2023, de 25 de setembro de 2023, expedido pela 3ª Promotoria de Justiça do Município de Guajará-Mirim - Denúncia - Manifestação n. 202331459 - Notícia de Fato n. 20230020000332393.

A Unidade de Coordenação de Controle Interno, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, bem como os dispostos no art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017, e considerando a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, motivação e interesse público **RESOLVE** expedir a presente;

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para sanar as ilegalidades/irregularidades identificadas nos Achados de Auditoria A1, A2 e A3 e nos itens 4, 5, 12, 13 e 14 do Checklist anexados ao Relatório Preliminar n. 1/2024, nos itens 2.1.6, 2.2.7 e 2.3.6, assim transcrita:

2.1.6 Recomendação

- **Recomendar** ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente ou a quem o substituir que observe os dispostos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 11, da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, art. 71, da Lei Orgânica do Município c/c com § 3º, do art. 2º e inciso III, do art. 65, da Resolução Legislativa n. 047/CMGM/1994, **regulamentar** na Lei Municipal n. 2.218/2020, que a concessão de diárias pressupõem obrigatoriamente a apresentação de proposição (Indicação), constando a solicitação ao Poder Executivo de Guajará-Mirim, bem como, a justificativa que vise o interesse público, em cumprimento a legislação vigente;

2.2.7 Recomendação

- **Recomendar** ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente ou a quem o substituir que observe os dispostos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 11, da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, art. 71, da Lei Orgânica do Município, art. 3º, inciso I e II, da Lei Municipal n. 2.218/2020 e artigos 7º, 13, 14, § 2º, 17, § 1º, e 37, incisos II e III, da Instrução Normativa n. 03/2013, de 02 de setembro de 2013, implantada através da determinação do Acórdão n. 87/2010-PLENO-TCE-RO, **regulamentar** na Lei Municipal n. 2.218/2020, os requisitos ou critérios necessários para deferimento de diárias à vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com exigência de motivação escrita por parte do solicitante (indicação; convite, inscrição em curso/treinamento/simpósio/capacitação, agendamento de reuniões com órgãos públicos e encontros, inclusive com parlamentares), no caso o vereador, em sua solicitação, deve indicar de maneira expressa quais atividades serão realizadas, inclusive com apresentação

de comprovante de agendamento de reuniões e encontros, com a descrição dos temas serão debatidos, e a indicação de datas e horas precisos, bem como, a atuação do agente político no exercício da atribuição definida em lei em benefício do município, com a demonstração de que era indispensável o seu deslocamento a serviço do interesse público, sob pena de ilegalidade do ato e caracterização de dano ao erário;

- **Observar** os requisitos necessários para autorização de veículo oficial em deslocamento de viagem, função essa atribuída ao motorista oficial, bem como regularizar pagamento através de adiantamento ao motorista ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista, quando se deslocar com veículo oficial da sua sede a outra localidade, em caso de ausência ou indisponibilidade do servidor motorista, poderá o vereador solicitante conduzir o veículo oficial, para não gerar despesas desnecessária aos cofres do município (Item IV, da Notificação ao Responsável UCCI n. 006/2022, de 11/05/2022);

- **Designar** um servidor responsável, admitido por concurso público, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, sob o prisma de legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade, em atendimento ao item IX do Acórdão n. 87/2010-PLENO-TCE-RO - Processo n. 3862/2006/TCE-RO.

- **Analisar** se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples acompanhamento de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas (Letra "c", do Alerta I, de 16/11/2021);

2.3.6 Recomendação

- **Recomendar** ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente ou a quem o substituir que observe os dispostos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 11, da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, art. 71, da Lei Orgânica do Município, inciso, I do §1º, do art. 13, art. 14 e Parágrafo único do art. 19, da Lei Municipal n. 2.218/2020, **regulamentar** na Lei Municipal n. 2.218/2020, os critérios dos documentos apresentados para comprovação de diárias. Exemplo: eleger um revisor ou fiscal de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal para fazer vistas ao processo antes da aprovação do Presidente da Câmara, e fazer o acompanhamento de juntada de documentos aos autos da conclusão da efetiva materialidade do interesse público em cada viagem.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias ininterrupto**, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento

ADVERTE-SE, outrossim, que o relatório preliminar será encaminhado a 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, para conhecimento e as providências que acharem necessárias, bem como, o não atendimento desta Notificação, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

O envio de justificativa/defesa referente a esta Notificação deverá ser feito de forma eletrônica <http://eproc.guajaramirim.ro.gov.br/>, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Departamento de Tecnologia da Informação da CMGM/RO, com login e senha, de forma presencial.

O não atendimento aos termos desta solicitação implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (Art. 18, § único, da Lei n. 1.898/2019)

Obs.: Os esclarecimentos acerca de indícios consignados nos Achados de Auditoria devem ser colhidos por escrito ao longo da fase de execução da auditoria, por intermédio de expediente de Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação, evitando-se mal entendidos e minimizando o recolhimento de informações posteriores (Art.11, § 10, III, da IN n. 02/2019).

É pelo que se notifica, por ora.

Publica-se.

Guajará-Mirim/RO, 07 de fevereiro de 2024.

Elivando de Oliveira Brito - Mat. 437
Coordenador de Controle Interno

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 07/02/2024 s 10:11, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **397217** e o cdigo verificador **AD53B552**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATRIO PRELIMINAR 1	24/01/2024	392476

Referncia: [Processo n 51-153/2023](#).

Docto ID: 397217 v1